

LEI Nº. 699 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.010.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2011” e dá outras providências”.

O EXMO. SR. ERNANI JOSE SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Itiquira, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 34.550.000,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta Valores

RECEITAS CORRENTES	36.701.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	2.855.200,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	516.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	24.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	245.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.742.800,00
DEDUÇÕES P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.087.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	318.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.618.000,00

ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
INVESTIMENTOS	1.518.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS	318.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	34.550.000,00
TOTAL GERAL:	34.550.000,00
RECEITAS CORRENTES	34.550.000,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por **decreto executivo**.

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Administração Direta

01	CAMARA MUNICIPAL	1.777.120,00
02	GABINETE DO PREFEITO	339.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	3.341.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	5.638.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.278.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	401.000,00
07	SECRETARIA DE SAUDE	7.292.000,00
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.283.880,00
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	578.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO	238.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	118.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO	135.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.862.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	84.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	185.000,00
	Total da Administração Direta	34.550.000,00
	TOTAL GERAL:	34.550.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO
Administração Direta

01	LEGISLATIVA	1.776.120,00
02	JUDICIÁRIA	1.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	7.244.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.288.880,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	685.000,00
10	SAÚDE	7.292.000,00

11	TRABALHO	4.000,00
12	EDUCAÇÃO	9.278.000,00
13	CULTURA	334.000,00
15	URBANISMO	3.356.000,00
16	HABITAÇÃO	3.000,00
17	SANEAMENTO	89.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	67.000,00
20	AGRICULTURA	425.000,00
22	INDÚSTRIA	23.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	67.000,00
25	ENERGIA	395.000,00
26	TRANSPORTE	1.664.000,00
27	DESPORTO E LAZER	406.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
	Total da Administração Direta	34.550.000,00
	TOTAL GERAL	34.550.000,00

POR SUBFUNÇÕES
Administração Direta

031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.776.120,00
062	DÉFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	1.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.213.000,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.452.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	34.000,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	7.000,00
181	POLICIAMENTO	1.000,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	38.000,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	364.880,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	457.000,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	685.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	7.163.000,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	15.000,00
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	6.000,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.000,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	45.000,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	450.000,00
334	FOMENTO AO TRABALHO	4.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	7.942.000,00
362	ENSINO MÉDIO	2.000,00
364	ENSINO SUPERIOR	4.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	48.000,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	284.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	50.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	3.362.000,00
482	HABITAÇÃO URBANA	4.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	88.000,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	14.000,00
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	4.000,00
602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	159.000,00
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	7.000,00
695	TURISMO	164.000,00
752	ENERGIA ELÉTRICA	395.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.663.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	491.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
	Total da Administração Direta	34.550.000,00
	TOTAL GERAL	34.550.000,00

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas da administração indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

a) abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único : Do referido crédito poderá ser destinado o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) como apoio e subsídio aos assentados e ao meio ambiente,

b) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

c) transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento de bolsas de estudo;

V - despesas já contratadas;

VI - convênios;

VII - operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital; e

VIII - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, 28 DE DEZEMBRO 2.010.